



**Justificativa da Ausência da realização do Estudo Técnico Preliminar - ETP - Contratação Direta**

Processo: PGE 1767/2026

Com fundamento na autorização prevista no art. 8º, inciso I do Decreto Estadual nº47, do Decreto Estadual nº 47, de 09 de março de 2023<sup>1</sup>, opta-se pela não elaboração de Estudo Técnico Preliminar no presente caso.

Justifica-se a não realização pelo fato de que em função do baixo valor envolvido. Neste caso, a elaboração de um estudo técnico detalhado poderia ser excessivamente onerosa em termos de recursos e tempo, resultando em uma relação custo-benefício desfavorável.

Ademais, em atenção ao art. 9º do Decreto Estadual nº 47, de 09 de março de 2023<sup>2</sup>, a presente instrução processual trará os elementos mínimos necessários do ETP.

Florianópolis, data da última assinatura.

**Equipe de Planejamento**

Nome: Gustavo Ferrer Monteiro Diogo

Matrícula: 954.770.3-01

Função: Coordenador Especializado

(Assinado digitalmente)

<sup>1</sup> Art. 8º. A elaboração do ETP fica facultada, mediante justificativa, nos casos de:

I – contratação direta por dispensa de licitação, nos casos previstos nos incisos I, II e III do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021;

II – contratação de licitante remanescente, nos termos do § 7º do art. 90 da Lei federal nº 14.133, de 2021;

III – guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou grave perturbação da ordem, conforme inciso VII do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021; e

IV – emergência ou calamidade pública, conforme inciso VIII do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

<sup>2</sup> Art. 9º. Nas hipóteses facultativas de elaboração do ETP mencionadas no art. 8º deste Decreto, os elementos mínimos do instrumento de planejamento descritos no § 2º do art. 18 da Lei federal nº 14.133, de 2021, deverão constar no termo de referência.



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **KC5P94E6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**GUSTAVO FERRER MONTEIRO DIÔGO** (CPF: 103.XXX.437-XX) em 06/04/2026 às 16:58:11

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:33:40 e válido até 30/03/2118 - 12:33:40.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEdFXzY2MDRfMDAwMDE3NjdfMTc3M18yMDI2X0tDNVA5NEU2> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PGE 00001767/2026** e o código **KC5P94E6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.